

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 660 - DE 12 DE JUNHO DE 1980

EMENTA:- Complementa a Resolução nº 496, de 27 de junho de 1978, que alterou a Resolução nº 175, de 24 de setembro de 1973, a qual regulamenta os Cursos Complementares da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 12 de junho de 1980, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - A Universidade Federal do Pará oferecerá treinamento a seus docentes em exercício, através de cursos que terão caráter regular.

Art. 2º - Os cursos de treinamento terão como finalidade a habilitação dos docentes, visando elevar o nível da qualidade do ensino da UFPa.

Art. 3º - As disciplinas oferecidas nos cursos de treinamento serão voltadas especificamente para a melhoria do desempenho do professor em sala de aula, sendo os assuntos selecionados entre as constantes do Currículo Pleno do Curso de Pedagogia.

Parágrafo Único - Poderão ser oferecidas algumas disciplinas que complementem a formação pessoal do professor, selecionadas em outros cursos.

Art. 4º - Poderão participar do treinamento de que trata esta Resolução todos os professores da UFPa, de preferência aqueles que não possuem curso de complementação pedagógica ou alguns dos cursos relacionados no art. 1º da Resolução nº 496, de 27 de junho de 1978.

Parágrafo Único - Os cursos de treinamento serão oferecidos exclusivamente aos docentes da UFPa e, em casos especiais,

extensivos a técnicos de nível su
perior, quando em função de cará
ter nitidamente pedagógico.

Art. 5º - Os cursos de treinamento serão realizados regular
mente durante os períodos letivos, de preferência ,
podendo, quando houver clientela, ser ministrados no
período de férias.

Art. 6º - A carga horária mínima para cada curso será de 30
horas e a máxima de 120 horas.

Art. 7º - Os cursos de treinamento serão coordenados pela Pró
-Reitoria de Ensino através do Departamento de Aper
feiçoamento do Ensino, cuja equipe técnica será res
ponsável pelo Plano Geral de Ação.

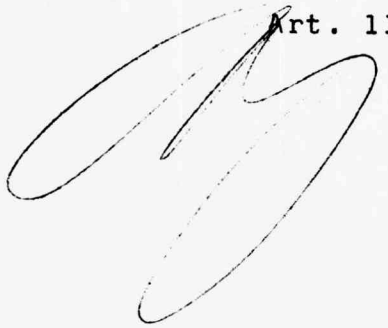
Parágrafo Único - O Plano Geral de Ação será desen
volvido em forma de Projetos que
atendam às necessidades da UFPa e
os requisitos legais.

Art. 8º - Os professores que atuarão como instrutores dos cur
sos de treinamento deverão ser escolhidos entre aque
les que possuírem habilitação em Curso de Pedago
gia, quando se tratar das disciplinas específicas
a que se refere o Art. 3º desta Resolução e outras
habilitações correlatas nos outros casos.

Art. 9º - O planejamento dos projetos de treinamento serão ini
ciados no mês de outubro de cada ano, a fim de que
possam ser incluídos na proposta orçamentária da
PROEG.

Parágrafo Único - Em casos especiais poderá haver
autorização do Magnífico Reitor
para a execução de um ou mais Pro
jetos em separado, quando não ti
verem sido incluídos na proposta
orçamentária.

Art. 10 - Não serão cobradas taxas de inscrição ou de certifi
cado.



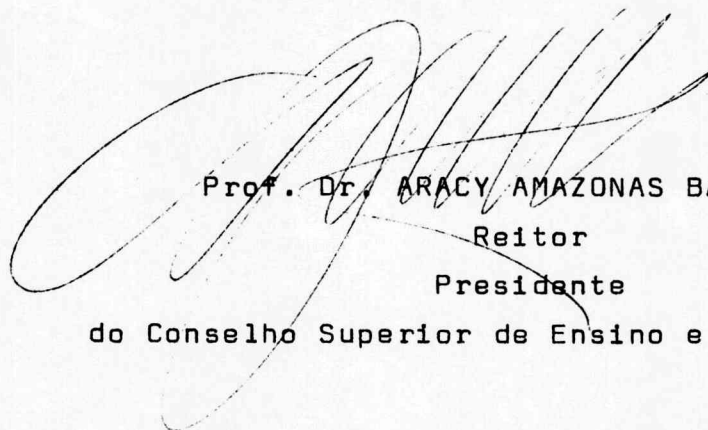
Art. 11 - Serão concedidos certificados aos participantes dos
cursos de treinamento que forem aprovados com con
ceito mínimo R (regular) e frequência mínima de 90%
(noventa por cento).

§ 1º - Para efeito de aprovação serão considerados
os conceitos Excelente, Bom e Regular.

§ 2º - A avaliação terá caráter somativo, sendo o acúmulo da frequência mínima exigida, da participação nos trabalhos realizados e o interesse demonstrado durante as aulas.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 12 de junho de 1980.



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO

Reitor

Presidente

do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa